



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Terça-feira • 5 de Fevereiro de 2019 • Ano X • Nº 2370

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Portaria Nº 049/2019** - Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, no Cargo de motorista escolar o servidor Marcelo Romão Gama, matrícula n.º 11.327.
- **Portaria Nº. 050/2019** - Dispõe Sobre Poluição Sonora no Município de Jeremoabo/BA e de Medidas Restritivas ao Uso de Equipamentos Emissores de Som e Ruídos e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Derisvaldo José dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CXO4MA/ZYZCXU7SRUPESQ

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 049/2019.

"Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, no Cargo de motorista escolar o servidor Marcelo Romão Gama, matrícula n.º 11.327."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 81, II e XXIX a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença para Tratar de Interesses Particulares, formulado pelo servidor *Luiz Antonio Santana de Lima, matrícula n.º 11.385*", cuja cópia passa a fazer parte integrante desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, o servidor **Luiz Antonio Santana de Lima, matrícula n.º 11.385**, nos termos do *quantum* disposto no artigo 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo/Ba, vez que atendidos todos os requisitos previsto para sua prorrogação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Fevereiro de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

PORTARIA Nº. 050/2019.

"DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA E DE MEDIDAS RESTRITIVAS AO USO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE SOM E RUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Jeremoabo, no uso de uma de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber a todos quantos virem o presente ou tomarem conhecimento que:

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando os abusos que se verificam nesta comunidade em relação à emissão de som e ruídos fora dos limites estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, sobretudo o elevado número de reclamações dirigidas a esse órgão, tendo como fundamento a perturbação do sossego decorrente da poluição sonora geradas por diversas formas, tais como: bares, restaurantes, residências, carro de som, equipamento de som automotivo e de reboque (paredões), comércio ambulante, equipamento de som instalado em comércio, dentre outros;

Considerando a necessidade de se disciplinar e normatizar os níveis de som e ruídos neste Município e, ainda, com base no disposto no artigo 60 da Lei Municipal nº 16 que preceitua: "é expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos".

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, incisos III que classifica a poluição como forma de degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

saúde, a segurança e o bem-estar da população e criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

Considerando que o artigo 4º do dec. Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, inciso VII, que versa que: "à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos".

Considerando que no artigo 6º § 2º da Lei Federal nº. 6.938 de 31/08/1981, "(Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior)".

Considerando que na Lei Federal nº 7.804 de 18/07/89 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 15 §§ 1º e 2º "(Art. 15 - O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito a pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR);

Considerando que na resolução do CONAMA nº 001 de 08/03/1990, inciso I (A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, inclusive as de propaganda política obedecerá no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução"; inciso II que prescreve: "são prejudiciais à saúde e ao sossego público para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - inciso V que diz: "as entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais competentes no uso do respectivo poder de política, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

Considerando as normas da ABNT, (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em consonância com a NBR 10152 que dispõem sobre níveis de poluição sonora;

Considerando que na Lei Municipal nº. 347-A, de 16 de fevereiro de 2006, (código ambiental Municipal) deste município, e disposto nos artigos 1º, 2º e 3º inciso XII, art. 5º Incisos IV e VIII, art. 6º, inciso III e art. 7º, inciso XI;

Considerando que na Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, art. 2º, 3º, 6º, 8º, 9º e 15;

Considerando que na Lei 337 de 05 de abril de 2005, art. 3º, incisos I, II, III, IV e V, que criou a Secretaria de Meio Ambiente deste Município;

Considerando a portaria 0001/2015 da Vara Crime da Comarca de Jeremoabo – Estado da Bahia;

RESOLVE:

Nos logradouros e vias públicas, bares (permitido tão somente sonorização interna) e restaurantes privados (permitido tão somente sonorização interna), feiras livres, mercados municipais e praças públicas:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a emissão de sons e/ou ruídos de qualquer natureza, ao vivo ou provenientes de aparelhos eletrônicos, DVDs, vitrolas, alto-falantes, trios elétricos, carros de som, em praticas de propaganda, diversões públicas, oriundos da parte interior ou de fora de veículos automotores, ou afixados em carretas de transportes (paredões), bem como, escapamentos de veículos, instrumentos de trabalho, algazarras, gritarias, vozes altas, ruídos de animais, em níveis acima de 65 decibéis, medidos pelo medidor de intensidade de som, aferido a partir de 05 metros da fonte que origina a poluição sonora e que venham a incomodar e/ou perturbar o sossego e o bem estar publico, no período compreendido entre as 08h00 da manhã e as 20h00 horas de cada dia e acima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

50 decibéis, no período compreendido entre as 20h00 e as 08h00 horas da manhã seguinte;

§ 1º - Entende-se por paredões todo o equipamento sonoro transportado a reboque independentemente de sua potência.

§ 2º - Equipara-se a paredão todo e qualquer equipamento sonoro introduzido no veículo que for distinto do equipamento sonoro original do fabricante do veículo, sendo estes utilizados nos porta malas ou nas carrocerias de veículos, bem como agregado a motos.

Art. 2º - Fica proibida a produção, a reprodução de sons provenientes de quaisquer aparelhos sonoros, eletrônicos ou não, em qualquer nível de som, medidos pelo decibelímetro, a partir de uma distância de 05 metros da fonte que originou o som ou ruído, a qualquer hora do dia, diurna ou noturna, a menos de 200 metros de distância de hospitais, postos médicos, escolas, bibliotecas, centros de cultos religiosos, hotéis e pousadas, Prefeitura e órgão públicos, agências bancárias, centros de recuperação, asilos de idosos e/ou deficientes físicos, creches, áreas de lazer ambiental, de ecoturismo ou turismo ecológico e que venham a perturbar o sossego e o bem estar público;

§ 1º Nas sextas feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados e no próprio feriado, a emissão de som com vistas à recreação e lazer poderão se estender até as 06h00 horas do dia seguinte com níveis nunca superior a 85 decibéis, desde que sejam realizados nos estabelecimentos cadastrados como clubes e casas de eventos;

§ 2º O que se aplica no parágrafo anterior é terminantemente vedado em bares e similares, pois a estes a utilização de som externo é proibido.

§ 3º Fica terminantemente proibido a utilização de sons denominados de "paredões", parados em quaisquer espaços públicos independente do volume de som;

§ 4º Para o estabelecido no art. 1º, os clubes e casas de eventos do Município terão que, previamente solicitar o alvará de licença ambiental especial emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

Sustentabilidade além do quanto exigido pelas demais secretarias que tenha correlação com o evento.

§ 5º. Poderão ocorrer eventos em outros dias da semana, desde que autorizados previamente pela SEMMAS e outras Secretarias que tenham correlação para emitirem o parecer conjunto sobre o evento.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o ensaio de bandas ou conjunto musicais que venham, a promover a emissão de sons que contrariem ao disposto nos artigos 1º e 2º, devendo estas se adequarem as normas técnicas vigentes para isolamento de sons visando a hermetização do ambiente de ensaios e treinos, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data desta portaria, ressalvados os ensaios de bandas marciais e fanfarras que poderão ocorrer em qualquer dia e horários sem prévio consentimento dessa Secretaria.

Art. 4º - Nos locais onde já estejam estabelecidos bares, restaurantes, casas de shows portadores de alvarás para a utilização de som ambiental nos índices estabelecidos por esta portaria, fica expressamente proibido a utilização de qualquer outra fonte sonora nos arredores daquele ambiente, no mínimo a uma distância de 100 metros um do outro.

Art. 5º - Ficam fora desta proibição, as datas compreendidas nos períodos carnavalescos e festas juninas, cavalgadas, desfiles cívicos e manifestações de cunho eminentemente cultural, bem como as comemorativas de festejos e datas solenes neste Município.

Art. 6º- Fica a Guarda Municipal autorizada a fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.

§ 1º- A atuação da Guarda Municipal no combate à poluição sonora em parceria com a SEMMAS à atuação de fiscalização.

§ 2º- A Guarda Municipal fica responsável por apurar e lavrar auto de infração se for o caso, nas hipóteses de descumprimento desta Portaria, por parte de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º- Nas hipóteses de reincidência, a Guarda Municipal comunicará, por meio de relatório consubstanciado, o fato à SEMMAS, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

por aplicar as sanções de interdição e cassação do alvará de licença para estabelecimento, se for o caso.

§ 4º- Para cumprimento das disposições legais e regulamentares que dizem respeito ao combate à emissão de ruído, a Guarda Municipal poderá requerer auxílio de força policial, se necessário.

§ 5º- Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável e/ou Guarda Municipal deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.

Art. 7º - Ficam imunes a esta portaria, os centros religiosos, bem como os sons de apitos das rondas policiais, das filarmônicas e das retratas e outras que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade venha a autorizar por licença prévia.

Art. 8º - As pessoas físicas que infringirem as normas estabelecidas nesta portaria ficam sujeitas às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade juntamente com a Guarda Municipal de Jeremoabo, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I- Notificação;

II- Multa, no valor de 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º- Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado que infringirem esta portaria e das Leis acima estabelecidas, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na reincidência na primeira infração;

II - Multa de 01 (um) salário mínimo vigente, na segunda reincidência, ou equivalência na prestação gratuita de serviços comunitários;

III - Multa de 02 (dois) salários mínimos vigente, pela terceira reincidência e equivalência na prestação gratuita de serviços comunitários;

IV - Detenção de 1 (um) a 15 (quinze) dias e multa de 01 salário mínimo pelo crime ambiental, com a apreensão dos equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

sonorização no ato de autuação da infração, bem como do veículo que conduzir ou produzir o som/ruído irregular no ato flagrante do infrator, cominado com o pagamento de uma multa equivalente a 01 salário mínimo para a liberação do equipamento/veículo apreendido, independentemente de outras sanções pecuniárias que venham ser aplicadas por outros órgãos de segurança de outras instâncias (Federais e Estaduais), no Município, por nova reincidência;

V- Suspensão de alvará de funcionamento se a poluição for causada por estabelecimento ou atividade de cunho comercial incluído aí os carros que fazem campanhas publicitárias de qualquer natureza;

VII – Independente das punições estabelecidas nesta portaria, o predador/poluidor, poderá responder civilmente pelos danos morais, e físicos por ele causado, ou por seus prepostos, ao meio ambiente, e ou que venham a ser constatados por perícias especializadas na apuração das ocorrências;

§ 1º. – As multas arbitradas de acordo com o art. 9º desta portaria serão pagas através do sistema DAM emitido pela Prefeitura para crédito exclusivamente à conta específica indicada pelo Setor de Tributos do Município, cabendo ao seu gestor a administração e destinação dos recursos conforme Lei;

§ 2º – Após a emissão do auto de infração com aplicação de multas a que se refere o parágrafo anterior, o veículo do poluidor deverá ser conduzido ao pátio da Guarda Municipal ou outro local apropriado, de onde só será liberado após o pagamento da multa específica.

§ 3º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de detenção do veículo, não sendo paga a multa, os equipamentos causadores do crime ambiental, serão retirados dos veículos apreendidos e leiloados, sendo a apuração financeira do leilão revestida para o Município;

§ 4º - As multas aplicadas aos proprietários dos carros sonorizados e bares não pagas na ocasião do flagrante de delito, serão encaminhadas ao setor de Tributos da Prefeitura para que sejam cobradas na época de cobrança do IPTU anual podendo ser incluídas na dívida ativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

Art. 10 - Os bares e restaurantes ficam corresponsabilizados pela coibição de abusos que contrariem esta portaria, sobretudo se permitirem que veículos automotores abram seus porta malas e liguem o som a qualquer volume, bem como os sons denominados de "paredões" também em qualquer volume, devendo colocar aviso desta, em local visível ao público, na porta de seu estabelecimento e/ou em local de sua maior frequência.

§ 1º - Em caso de abuso verificado neste artigo, o proprietário do estabelecimento onde se verifica a infração deverá imediatamente solicitar ao infrator, a paralisação do ruído sob pena de ter suspensa as suas atividades.

Art. 11 - O uso de propaganda, comercial ou eleitoral, em vias públicas com a utilização de aparelho sonoro, ou mesmo em viva voz, será obrigatoriamente precedido de alvará e/ou licença ambiental expedida pela SEMMAS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade), ficando o infrator sujeito às sanções previstas nesta portaria;

Art. 12 - Todos os proprietários de veículos propaganda que emitam som no desempenho de suas atividades comerciais, deverão se dirigir à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade com o objetivo de se cadastrarem, requererem alvará ou licença de funcionamento e serem devidamente orientados sobre outras normas pertinentes às licenças ambientais para o funcionamento da atividade, bem como, as consequências pertinentes ao descumprimento desta portaria;

Art. 13 - A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e/ou a Secretaria Municipal de Administração serão os órgãos Municipal competentes para a tomada de providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento desta Lei, tendo como suporte a Guarda Municipal, cabendo a elas, o dever de requisitar a força policial existente nesta Comarca, bem como acionar o Ministério Público, nos casos em que se fizerem necessários.

Art. 14 - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos por esta Lei, ou provenientes de outras fontes, poderá solicitar ao órgão competente providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24-Centro Jeremoabo-Bahia

Fones: (75) 32032102/32032106 Fax: (75) 32032477

destinadas a fazê-los cessar, sejam eles provenientes de áreas públicas, ou por vizinhos em suas residências.

Art. 15 – Ratifica em todos os seus termos a Portaria 0001/2015 da Vara Crime da Comarca de Jeremoabo – Estado da Bahia.

Art. 16 - Fica revogada a portaria 003/2010 dessa Secretaria e as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jeremoabo-BA, 05 de fevereiro de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE JEREMOABO

MARIA DAS DORES SERAFIM DOS SANTOS

PORTARIA nº 253/2018.